



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 19/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Ref. Dispensa de Licitação nº 15/2021
Processo Administrativo nº 2.123/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Plural Consultoria em Planejamento Territorial Ltda ME**, CNPJ nº 09.166.820/0001-22, com sede na Av. Inconfidência, 650, Sala 1303 - Edifício La Torre, Canoas - RS, CEP 92020-342, representado pelo Senhor Marcelo Arioli Heck, portador do RG nº 7090934022 / (SJS/RS), inscrito no CPF nº 015.743.000-67, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, no endereço Rua Thomaz Flores, 82 - apto 1103, Bairro Independência, CEP 90.035-200, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** à realização de projeto urbanístico de requalificação do Bairro Cristo Rei, no Município de São Sepé, a fim de introduzir melhorias no desenho urbano, reforçando a imagem dos espaços públicos abertos, como sistema viário e praças. O serviço contempla, além de melhorias gerais para o bairro e sua mobilidade, a previsão de implantação de uma praça pública. Portanto, prevê-se na Etapa 3 a realização do Projeto Executivo deste espaço público junto com um orçamento geral para a sua execução. Os serviços são divididos em 3 etapas:

- Etapa 1 – Levantamento de Campo e Análise de Dados;
- Etapa 2 – Elaboração do Projeto Geral;
- Etapa 3 – Detalhamento de Praça

2. Cláusula Segunda – O preço ajustado no presente contrato por todos os serviços arrolados é no valor de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), **conforme as etapas: R\$ 3.000,00 (etapa 1), R\$ 9.000,00 (etapa 2) e R\$ 5.000,00 (etapa 3)**, o qual será pago no prazo de 5 dias após apresentação da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato, e será depositado diretamente na conta corrente da contratada, após o cumprimento pela Contratada de cada etapa.

2.1 A empresa contratada se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2 Sobre o valor contratado, se houver aditivo, haverá reajustes conforme o valor representativo do Preço dos projetos por metro quadrado ajustado originalmente neste contrato;

3. Cláusula Terceira – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4. Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II – Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material de sua responsabilidade, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal no mês em que se deu o atraso;

III – Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Cláusula Quinta – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Atividade: 2.093 Manutenção do Desenvolvimento Econômico

Cód. Reduzido: 6813 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 339039-0600

6. Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

9. Cláusula Nona – Compete a **CONTRATADA** cumprir o disposto seguinte:

a) obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

c) refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**, ou perante as autoridades que deverá ser submetido à apreciação e licenciamento;

d) utilizar somente pessoal especializado na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais.

10. Cláusula Décima - Compete à **CONTRATANTE**:

a) cumprir as obrigações previstas neste contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

c) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

11. **Cláusula Décima Primeira** – O Foro de eleição é o da Comarca de São Sepé - RS.

Assim, depois de lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de abril de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO ARIOLI

HECK:01574300067

Assinado de forma digital por
MARCELO ARIOLI
HECK:01574300067
Dados: 2021.04.27 15:47:47 -03'00'

Marcelo Arioli Heck
Plural Consultoria em Planejamento Territorial Ltda ME
Contratada

Testemunhas:



